

**SECRETARIA DE SAUDE**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO TERMO Nº 60/2019**

**ORGANIZAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA GRÃO DE MOSTARDA

**OBJETO:** Internamento e tratamento de 08 (oito) pessoas especificamente pertencentes ao grupo LGBT e afins que sejam usuário de substâncias psicotrópicas indicados pela Prefeitura, garantindo aos internos a atenção e os cuidados necessários à sua recuperação física, social, moral e espiritual, propiciando desta forma sua reinserção social.

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** art. 30, IV da Lei Federal 13.019/2014.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 02.10.02.10.302.0201.2.2164 – 3.3.50.43.00

**VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 04 DE JULHO À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em 04 de julho de 2019.

  
Mário Lúcio Ramalho Martildes  
Secretário de Saúde

---

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 62/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO E A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA GRÃO DE MOSTARDA, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Edmilson Pinheiro, nº 150 – bairro Autódromo, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Mário Lúcio Ramalho Martildes*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.106.284-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA GRÃO DE MOSTARDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.137.624/0001-22, com sede à Rua Olho d'água, Estrada do Fio, nº 1620, Bairro Tupuiu, Cidade de Eusébio-CE, neste ato representado por seu Presidente João Maria de Albuquerque, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 025.057.674-08, denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio tem sua fundamentação legal Lei Municipal nº 968, de 15 de Dezembro de 2010, que declara a utilidade pública da instituição e assim podendo fazer o serviço com autorização do Conselho da Saúde e Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo conceder subvenção a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA GRÃO DE MOSTARDA mediante a oferta de 08 (oito) vagas mensais para internamento de pessoas especificamente pertencente ao grupo LGBT e afins que sejam usuário de substâncias psicotrópicas indicados pela Prefeitura, garantindo aos internos a atenção e os cuidados necessários à sua recuperação física, social, moral e espiritual, propiciando desta forma sua reinserção social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO**

O (A) **CONVENENTE** se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários a execução deste Termo de Colaboração no montante total de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais) serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, e serão transferidos pela **CONCEDENTE** para execução do projeto em tela, em 06(seis) parcelas no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que correrá à conta da dotação orçamentária a seguir:

02.10.02.10.302.0210.2.2164 – 3.3.50.43.00 Fonte: 211.00000.00



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

As responsabilidades da **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, para plena execução deste Convênio, ficam assim pactuadas:

### **I - COMPETIRÁ À CONCEDENTE:**

- I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das ações;
- II. Efetuar a transferência ao **CONVENENTE** dos recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, de acordo com a forma estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho;
- III. Analisar os Relatórios de Execução e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio;
- IV. Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- V. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- VI. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária, dos recursos transferidos para execução deste convênio;
- VII. Comunicar ao **CONVENENTE** eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na execução do Convênio que possam vir a comprometer a consecução dos seus objetivos;
- VIII. Realizar processo de acompanhamento e avaliação de impacto das ações desenvolvidas;
- IX. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de sua execução;
- XI. Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio/contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

### **II - COMPETIRÁ AO CONVENENTE:**

- I. Implantar, consolidar e acompanhar as ações a serem executadas conforme prevê o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dessas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;
- II. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelos técnicos do Município indicados para o acompanhamento das ações a serem executadas;
- III. Utilizar instrumento legal de contratação dos profissionais que atuarão na execução do objeto do Convênio, recolhendo os encargos sociais e tributos federais, estaduais e/ou municipais, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor;
- IV. Enviar a Prefeitura Municipal relatórios técnicos parciais e finais das ações desenvolvidas, obedecendo ao roteiro para efeitos de acompanhamento técnico administrativo;
- V. Custear todas as despesas de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados para execução das ações de execução do objeto deste convênio, bem como os ônus tributários que incidam sobre este;
- VI. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, e esclarecer dúvidas, mediante solicitação da **CONCEDENTE**;
- VII. Observado a prestação de contas parcial, que se dará referente a cada parcela repassada como condição para recebimento da parcela posterior, deverá prestar contas do total dos



recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência (prestação de contas final);

VIII. Restituir obrigatoriamente eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença, salvo se comprovar o emprego destes recursos na consecução do objeto do presente Convênio;

IX. Restituir à CONVENIENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

X. Movimentar os recursos em conta bancária específica;

XI. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor que pertença aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

### CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. Os recursos financeiros serão liberados em 06 (seis) parcelas, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

II. Os recursos serão mantidos **na conta bancária específica no plano de trabalho**, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

IV. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) plano de trabalho executado;

c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;

d) relatório de execução físico-financeira;

e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE.

III. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;



- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
  - d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.
- IV. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa, emitindo declaração atestando a regularidade da execução do Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

**Parágrafo único** - Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá sua vigência iniciada à partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, sendo assegurado pelos partícipes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

**Parágrafo único** - A vigência poderá ser prorrogada "de ofício" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DENÚNCIA E RESCISÃO**

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

**Parágrafo único** - Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item III da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c. falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES**

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

#### **CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado em extrato, em periódico de grande circulação, como condição de sua eficácia, providencia esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.



### CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente Convênio:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III. aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- IV. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. realização de despesas em data fora do período de vigência;
- VI. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- VII. realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

### CLÁUSULA QUATORZE - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Eusébio, Estado do Ceará.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eusébio, 04 de julho de 2019.

Mário Lúcio Ramalho Martildes  
Secretário de Saúde

Mário Lúcio Ramalho Martildes  
Secretário de Saúde  
Concedente

João Maria de Albuquerque  
Associação Comunidade Terapêutica Grão de Mostarda  
Conveniente

### TESTEMUNHAS:

1. Lucianda Assunção da Silva

2. Maria Ivone de Siqueira